



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7281, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a implantação da “Sala de Regulação Sensorial” em atenção à pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da Sala de Regulação Sensorial nos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, visando proporcionar um ambiente acolhedor e adequado para pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Sala de Regulação Sensorial tem o objetivo de ser um espaço especialmente designado para oferecer conforto, segurança e estímulo sensorial adequado, contribuindo para o restabelecimento do bem-estar e o acolhimento das pessoas com TEA, evitando a manifestação ou o agravamento de crises sensoriais.

Art. 3º - A Sala de Regulação Sensorial poderá ser equipada com recursos que favoreçam a redução de estímulos sensoriais excessivos, tais como iluminação suave, cores neutras, materiais de revestimento acústico, mobiliário ergonômico e itens sensoriais como almofadas, brinquedos terapêuticos e outros materiais adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, incluindo escolas, hospitais, centros de saúde, comércios, repartições públicas e demais locais frequentados pela população, poderão disponibilizar a Sala de Regulação Sensorial.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior poderão afixar sinalização clara e visível, indicando a localização da Sala de Regulação Sensorial, a fim de que as pessoas com TEA e seus familiares possam identificá-la facilmente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas, associações e outras entidades pertinentes para orientar e promover a adaptação dos espaços e a disponibilização dos recursos necessários para a criação e manutenção das Salas de Regulação Sensorial.

Art. 7º - Os profissionais que atuam nos estabelecimentos mencionados nesta lei poderão receber capacitação e treinamento adequados, visando promover a compreensão e o acolhimento adequado das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de abril 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de abril 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos